Casa da Amizade	Cr$ 200,00
Conselho Municipal do Bem Estar Social	Cr$ 1.000.000,00
Asilo Rio XII	Cr$ 40.000,00
Sociedade Evangélica Beneficente	Cr$ 60.000,00
3 Conferência de S. Vicente de Paula	Cr$ 72.000,00
Abrigo Irmã Altina	Cr$ 6.000,00
Posto Sra Maria do Carmo Rio Vez	Cr$ 6.000,00
Centro Espírita "Deus, Amor e Caridade"	Cr$ 6.000,00
Festival da Música Popular Brasileira	Cr$ 6.000,00
Centro de Recuperação dos Alcoólatras - Cerca	Cr$ 20.000,00
Santa Casa de Frutal	Cr$ 36.864,00
Santa Casa de Barretos	Cr$ 20.000,00
Associação de Amigos dos Excepcionais - Apae	Cr$ 120.000,00

Art. 2º - O pagamento das contribuições de que trata esta lei deverá ser feito a requerimento das entidades interessadas, atendidas as exigencias legais.

Art. 3º - O pagamento da despesa a que se alude esta lei, correrá por conta de verbas próprias consignadas em orçamento para 1977.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1977.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro 1976.

Reg: e pub: nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. em com. Ednéia Almeida de Paula

Lei nº 3.588, de 30 de novembro de 1976.

Orça Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1977.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A receita do Município de Frutal, para o exercício de 1977, orçada na importância de Cr$ 15.300.000, ao (Quinze milhões e trezentos mil cruzeiros), de acôrdo com a seguintes discriminação:

Receitas Correntes

Receita Tributária	Cr$ 2.084.500, ao
Receita Patrimonial	Cr$ 20.000, ao
Receita Industrial	Cr$ 65.500, ao
Transferências Correntes	Cr$ 8.637.700, ao
Receitas Diversas	Cr$ 709.000, ao
Total	Cr$ 11.516.700, ao

Receitas de Capital

Operações de Crédito	Cr$ 1.000.000, ao
Alienação de Bens Imóv. e Imóv.	Cr$ 550.000, ao
Transferências de Capital	Cr$ 2.238.300, ao Cr$ 3.788.300, ao
	Cr$ 15.300.000, ao

Art. 2º — A despesa do Município de Frutal, para o exercício de 1977, é fixada na importância de Cr$ 15.300.000, ao (Quinze milhões e trezentos mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação, pelas seguintes funções:

Legislativa	Cr$ 269.492,80
Administração e Planej.	Cr$ 3.003.116,00
Agricultura	Cr$ 221.500,00
Comunicações	Cr$ 265.000, ao
Defesa Nac. e Seg. Pública	Cr$ 41.000, ao
Educação e Cultura	Cr$ 2.512.711, 2ao
Energia Rec. Minerais	Cr$ 240.600,00
Habitação Urbanismo	Cr$ 3.577.980, ao
Saúde e Saneamento	Cr$ 1.627.560, ao
Assistência e Previdência	Cr$ 1.338.040, ao
Transportes	Cr$ 2.209.000, ao Cr$ 15.300.000, ao

Art. 3º — Fica o poder executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita a importância correspondente a 15% (Quinze cinco por cento), do total da receita prevista.

Art. 4º — Rejeitado pela Câmara.

Art. 5º — Rejeitado pela Câmara.

Art. 6º — Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação "2.2.0-00 — Operações de Crédito", no limite de "Superávit" financeiro apurado nos termos § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, como recurso à abertura dos dispositivos citados.

Art. 7º — A importância de excesso de arrecadação, verificada sobre o total da receita prevista neste Orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de crédito adicionais autorizados.

Art. 8º — Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março 1964, em que são especializados receita e despesa do Município.

Art. 9º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1977.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro 1976.

Reg.e e pub.e nesta Secretaria na mesma data

Aux. Sec. em Com. Jenúbia Almeida de Paula

Lei nº 3.529, de 15 Dezembro de 1976.

Autoriza a Prefeitura de Frutal a estabelecer convênio com a CDI-M.G. (Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais).

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer Convênio com a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, para implantação de industrias neste Município, bem como fornecer todos os dados que forem necessários para tal fim.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de dezembro de 1976.

Reg.º e Publ.º nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com. Jenúbia Almeida de Paula

Lei nº 3.530, de 15 de dezembro de 1976.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada